

CONTINUAÇÃO

filha de Silveric Eleutéric dos Santos e de Domingas Savic dos Santos, portadora da Cert. de casamento nº288 de livro B-13 do CRC do dist. de Guamiranga-Imbituva-Pr, representados neste ato por seu procurador o Sr. José Pontarolo, retro qualificado. Venderam a área total do imóvel retro descrito, para o Sr. JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 12-06-54, filho de José Pontarolo e de Maria Olívia Alves Pontarolo, portador da CI-RG nº1.863.320 PR, CPF sob nº566.302.209/00, residente e domiciliado à Rua João Pupo nº801, Imbituva-Pr. Pagou Cr\$950.000 à Agência de Rendas Estadual desta cidade, sobre o Valor de Cr\$47.500.000, referente ao imposto Inter Vivos, conforme guia de recolhimento nº407/85, expedida em data de 15-07-85. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 18 de fevereiro de 1.993. Escrevente Juramentado:

R.2-9.942. Protocolo nº 27.462, fls. nº 595, livro nº 1.x.x.x.x.x.x. FINANCIADOR: BANESTADO S/A, agência da cidade de Irati-Pr. FINANCIADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS ALTO DA LAGOA LTDA. TITULO Cédula De Crédito Industrial Bom Emprego-Urbano. VENCIMENTO: 15-09-98 VALOR Cr\$ 2.490.000,00. HIPOTECA DE 1º GRAU: o imóvel acima. DEMAIS CONDIÇÕES: as da própria cédula. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 02 de setembro de 1.993. Esc. Juramentado:

R-3-9.942.- De acordo com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 22-09-95, dos Autos de Carta Precatória sob nº52/95, oriunda de 1º Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, e extraída dos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 94.0011607-1, proposta pela Caixa Econômica Federal, contra José Antonio Pontarolo, fica procedido o registro da penhora do imóvel desta matrícula, ficando uma cópia do referido Auto arquivada neste Ofício. VRC/150,00. Protocolo nº29.770 de 11-10-95, e registrado em 13-10-95. O referido é verdade e dou fé. A Oficial:

R.4-9.942-De acordo com o Auto de Penhora, datado de 27.09.1995, extraída dos autos de Carta Precatória nº 047/95, oriunda da Comarca de Irati-PR, dos autos sob nº 254/94, de Execução de Título Extrajudicial, proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra Ind. e Comércio de Laminados Alto da Lagoa Ltda, José Antonio Pontarolo e Ubiratã de Oliveira, fica procedido o registro de penhora do imóvel desta matrícula, ficando uma cópia do referido Auto arquivada neste Ofício. Custas: 150,00VRC, 4% CPC AMP R\$0,20. Protocolo nº 29.799, fls. v.26, livro nº1, em 27.10.1995 e reg. na mesma data. Dou fé. A Oficial:

R.5-9942. De acordo com o Auto de Penhora, datado de 26.05.1995, extraído dos autos de Carta Precatória nº 11/95, proposta por Supermercado Dyniewca, contra Sonia Maria Soares e José Antonio Pontarolo, fica procedido o registro da penhora do imóvel desta matrícula, ficando uma cópia do referido auto de penhora arquivado neste Ofício. Custas: 1.035,00 VRC 4% CPC, AMP R\$0,30. Protocolo nº 31.852, as fls.v.49, livro 1-B, em 26.09.97 e reg. na mesma data. Dou fé. A Oficial:

R.6-9942.- De acordo com o Auto de Penhora e Depósito, datado de

SEGUIE

.ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Prudentópolis — Pr.

Maria Antonia Agibert Silva Gamba
Oficial

LIVRO Nº "2"

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9942

FICHA

02

RUBRICA

datado de 16.04.1999, extraído dos autos de Carta Precatória nº017/99-(245/99), proposta por Fazenda Pública Estadual, contra Moveis Zezo Ltda, José Antonio Pontarolo e Sônia Mara Soares, fica registrado a penhora do imóvel desta matrícula. Fica uma via do referido auto de penhora e depósito, arquivado neste Ofício. Protocolo nº 33.929, fls.71v, livro 1-B, em 16.04.99 e reg. na mesma data. Dou fé. Escrevente Juramentado: *[Assinatura]*

R.7-9942. De acordo com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 03.05.1999, extraído dos autos de Carta Precatória nº 029/99(358/99), proposta por Fazenda Pública Estadual contra Moveis Zezo Ltda, José Antonio Pontarolo e Sônia Mara Soares, fica procedido o registro da penhora do imóvel desta matrícula. Fica uma via do referido auto de penhora e depósito arquivado neste Ofício. Protocolo nº33.968, as fls.v.71, livro 1-B, em 03.05.99 e reg. na mesma data. Dou fé. A Oficial: *[Assinatura]*

R.8-9942. De acordo com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 21.10.1999, extraído dos Autos de Carta Precatória nº089/99, proposta por Fazenda Pública Estadual contra Auto Posto Pontarolo Ltda e José Antonio Pontarolo, fica procedido o registro da penhora do imóvel desta matrícula com a área de 1.151.001,00m2. Fica uma cópia do referido auto de penhora e depósito arquivado neste Ofício. Protocolo nº 34.675, as fls.79, livro 1-B, em 21.10.1999 e reg. na mesma data. Dou fé. Escrevente Juramentado: *[Assinatura]*

R.9-9942. De acordo com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 21.10.1999, extraído dos Autos de Carta Precatória nº 090/99, proposta por Fazenda Pública Estadual contra Auto Posto Pontarolo Ltda e José Antonio Pontarolo, fica procedido o registro da penhora do imóvel desta matrícula com a área de 1.151.001,00m2. Fica uma cópia do referido auto de penhora e depósito arquivado neste Ofício. Protocolo nº 34.676, as fls.79, livro 1-B, em 21.10.1999 e reg. na mesma data. Dou fé. Escrevente Juramentado: *[Assinatura]*

Av.10-9942.Procede-se esta averbação nos termos do MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA, datado de 13.09.00, expedido pela Auxiliar Juramentada do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, devidamente assinado pela M.Ma. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Jeane Carla Furlanh, fica procedido o levantamento da penhora constante do R.3, referente aos autos nº 52/95, pelo que faço esta averbação Custas: 60,00 VRC R\$4,50. Protocolo nº36.172, as fls.94v, livro 1-B, em 16 de outubro de 2000 e av. na mesma data. Dou fé. Escrevente Juramentado: *[Assinatura]*

R.11-9942. De acordo com o AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, extraído em data de

SEGUE NO VERSO

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

9942

MATRÍCULA Nº

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 385205a1-7b4c-4755-81ae-3dcd9f164b3

Esse documento foi assinado digitalmente por KARINA MILENA STUBBE - 05/07/2024 15:58

CONTINUAÇÃO

20.06.1997, dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo n.º 254/94, proposta por Banco do Estado do Paraná S/A, contra Comércio de Laminados Alto da Lagoa e /outros, fica procedido o registro da penhora sobre a área total do imóvel desta matrícula. Fica uma cópia do referido auto de penhora e depósito arquivado neste Ofício. Custas: 1.293,60 VRC R\$135,82, CPC R\$4,90. Protocolo n.º 42.793, as fls. 160, livro 1-B. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 08 de março de 2004. Escrevente Juramentado:

R-12/ 9.942. Protocolo n.º 76.033, L.º 1-D, em 08/04/2015. Por Escritura Pública de Instituição de Servidão Ambiental, lavrada pelo Agente Delegado, Edson Ribeiro, do Serviço Distrital de Farol, Comarca de Campo Mourão/PR, fl. 071/085, L.º 0102-N, em 30/03/2015; as partes, como outorgantes instituidores: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO (CPF n.º 339.652.429-20) supra citado e qualificado e sua mulher DIRCE DE ÁVILA PONTAROLO, brasileira, empresária, portadora da CI-RG n.º 4.306.796-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 547.143.629-68, filha de João Ávila Penteado e Maximiana Schneider da Silva, casados desde 06/12/1975, sob o regime de Comunhão Universal de Bens antes da Lei 6.515/77, lavrada no Serviço Distrital de Guamiranga/PR, L.º B-011, fl. 073, e termo 001585, residentes e domiciliados à Rua Professor Souza Araújo, 855, Imbituva/PR, neste ato legalmente representados por seu bastante procurador IRINEU PAULO POYER, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 4.467.171-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 635.227.809-49, e de outro lado, como **OUTORGADO(S): CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA**, médico, portador da CI-RG n.º 0.893.137-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 201.177.449-72, filho de Gerolino Pereira de Souza e Maria Ferreira de Souza, casado com LUCIANA TOSCHI LOMONACO DE SOUZA, farmacêutica, portadora da CI-RG n.º 3.909.915-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 007.032.538-32, filha de Ubaldo Lomonaco e Maria Aparecida Toschi Lomonaco, ambos brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 15/01/1983, lavrado no Registro Civil de Pessoas Naturais do 42.º Subdistrito Jabaquara, São Paulo/SP, no L.º B-051, fl. 237, termo 15.137, residentes e domiciliados à Rua José Bonifácio, 380, centro, Santa Isabel do Ivaí/PR. Então os outorgantes instituidores declaram: Que este imóvel possui área de preservação permanente devidamente preservada nos termos da Lei n.º 12.651/12, assim como se encontra totalmente coberto por vegetação nativa natural, protegida e conservada, podendo, portanto a parte excedente, as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do citado imóvel, ser cedida e utilizada para a formação de área de Reserva Legal, como imóvel **SERVIENTE**. Que, pelo levantamento topográfico **georreferenciado realizado verificou-se que no referido imóvel, além das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, existe uma área excedente com cobertura florestal de 92,0808 hectares**, que poderá ser utilizada para a compensação de Área de Reserva Legal e ser vinculada a outros imóveis, através de Servidão Ambiental. **Que, referido imóvel não está localizado no entorno de unidade de conservação de proteção integral, nem no interior de Área de Proteção Ambiental -APA, e também, não está situado na faixa de 05 (cinco) quilômetros da margem dos rios que compõem os Corredores da Biodiversidade; Que o imóvel retro encontra-se com registro no CAR: PR-4120606 01E6DEC4 7B044CC0 BFC07D7A 11C5E126, data de cadastro: 12/03/2015. Que são legítimos proprietários dos imóveis rurais, a saber: Uma área de terras, constituída do lote de terras sob n.º 20, da Gleba 18, localizado no Distrito de Santa Mônica, município de Santa Isabel do Ivaí/PR, com a área de 2.000.000,00m², ou seja, 200,00 ha, ou 82,6446 alqueires paulistas, com benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula sob n.º R-7/ 2.609, L.º 02, do RI de Santa Isabel do Ivaí/PR; Área destacada do imóvel formado pelo Lote 11-A, 15 e parte do lote n.º 21, da Gleba 18, da Colônia Paranaíba, zona rural do Município de Santa Mônica/PR, com a área de 16.500,00m², ou seja 23,43ha, ou 9,00 alqueires paulistas, com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º R-3/ 6.519, L.º 02, no RI de Santa Isabel do Ivaí/PR; Área remanescente de parte do lote n.º 21, da Gleba 18, da Colônia Paranaíba, zona rural do Município de Santa Mônica/PR, com a área de 467.500,00m², ou seja, 46,75ha ou 19,3181 alqueires paulistas, com os limites e confrontações constantes na matrícula sob n.º R-2/ 6.549, L.º 2, RI de Santa Isabel do Ivaí/PR; Um terreno constituído pelo Lote n.º A-1, formado pela subdivisão dos lotes n.º 3, 4 e 7, da Gleba 18, da Colônia Paranaíba, município de Santa Isabel do Ivaí/PR, contendo benfeitorias, com a área de 2.424.000,00m², ou seja 242,4 ha, ou 100,1652 alqueires, com os limites e confrontações constantes na matrícula sob n.º R-15/ 2.260, L.º 02, no RI de Santa Isabel do Ivaí/PR; Lote de terras n.º 28-A, da Gleba n.º 11, da Colônia Paranaíba, município de Loanda/PR, com a**

SEGUE

.ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

REGISTRO DE IMÓVEISComarca de Prudentópolis - Pr
Maria Antonia Agibert Silva Gamba
OficialJosué Antonio Agibert Silva
Substituto Designado - Portaria 17/96Marília Herbert Silva Saredi
Escrivente Juramentada**REGISTRO GERAL**

FICHA

3MATRÍCULA Nº **9942**

RÚBRICA

área de 290.400,00m², ou seja, 29,04 ha, ou 12,00 alqueires paulistas, com os limites e confrontações constantes na matrícula sob n.º R-6/ 12.895, L.º 02, do RI de Loanda/PR. Que, os referidos imóveis se encontram parcialmente desprovidos da cobertura vegetal nativa, necessária à formação da Área de Reserva Legal, prevista na Lei 12.651/2012. Que não estão localizados no entorno de unidade de conservação de proteção integral, nem no interior de área de Proteção Ambiental - APA, e também, não estão situados na faixa de 05 quilômetros da margem dos rios que compõem os Corredores da Biodiversidade. DA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - pelas partes, foi dito que tem ajustado entre si a instituição de Servidão Ambiental, para fins de compensação de Área de Reserva Legal, instituída pelas Leis n.º 6.938/81 e 12.651/12, mediante os seguintes termos: Que, os outorgantes na qualidade de proprietários, podem nos termos do artigo 9º-A da Lei n.º 6.938/1981, limitar o uso de toda a sua propriedade ou parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental, bem como, por se tratar de proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro ambiental Rural - CAR de que trata o artigo 29 da Lei n.º 12.651/2012, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental. Que os imóveis dominantes dos outorgados com Reserva Legal inferior ao mínimo legal de 20%, poderão compensar a parte faltante da Reserva Legal no imóvel serviente dos outorgantes, um vez que atendem simultaneamente as seguintes condições: as áreas de preservação permanente de ambos os imóveis, ou seja, aos que recebem e a que ceder a Reserva Legal, estão preservadas ou em processo de restauração; a reserva legal cedida pertence ao mesmo bioma e, à mesma bacia hidrográfica que as Reservas recebidas; a Reserva Legal é composta de vegetação nativa; e área cedida está inserida dentro do mesmo agrupamento de municípios que as áreas recebidas. Pela presente escritura, na melhor forma de direito, face aos dispositivos legais vigentes, querem os outorgantes INSTITUIR no imóvel descrito no item 2.1, a SERVIDÃO AMBIENTAL, como efetivamente instituído então, de acordo com o Artigo 1.378 e seguintes que couberem do CC - Código Civil e demais regras estabelecidas na Lei n.º 12.651/2012 e 6.938/1981, a fim de ficar uma área de 80,5762 hectares, nesse imóvel destinado a conservação do patrimônio florestal, mediante a qual voluntariamente renunciaram, em caráter permanente, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa existente ou a ser restaurada, para fins de utilização as áreas servientes pelos imóveis de propriedade dos outorgados descritos nos itens 3.1.1 a 3.1.5. Fica expressamente vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel serviente. Cada imóvel DOMINANTE receberá por intermédio da Servidão Ambiental, uma cobertura florestal na seguinte proporção: a) imóvel do item 3.2.1 da matrícula n.º 2.609 recebe 35,0768 ha; b) imóvel do item 3.1.2 da matrícula n.º 6.519, recebe 4,6900ha; c) imóvel do item 3.1.3 da matrícula n.º 6.549 recebe 9,3500 ha; d) imóvel do item 3.1.4 da matrícula n.º 2.260 recebe 29,1900ha; e) imóvel do item 3.1.5 da matrícula n.º 12.895 recebe 2,2694ha. São deveres dos proprietários do imóvel serviente (outorgantes) entre outras obrigações: a) manter a área sob servidão ambiental; b) prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais; c) permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental; d) defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos; e) manter a área de Reserva Legal, delimitada, demarcada, isolada e aceirada, sob sua proteção e responsabilidade, com o forma de prevenção às queimadas, assegurar sua função protetora da fauna e da flora, que garanta sua sustentabilidade, evitando a atividade de pecuária; f) manter a área ora cedida em Servidão Ambiental livre e desembaraçada; g) manter o pagamento dos impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a área cedida em servidão; h) cumprir e fazer cumprir a presente escritura, o termo de compromisso e a legislação ambiental; i) responder pelas irregularidades advindas do compromisso de preservação e manutenção da área de Servidão Ambiental, quer sejam decorrentes de eventuais processos administrativos (autuações, arbitramento de multas, etc), e/ou judiciais (cíveis, criminais, etc), apresentando, nestes casos, defesas e recursos que se fizerem necessários, sem gerar quaisquer ônus financeiro aos outorgados; j) em havendo desembolso de quaisquer valores pelos outorgados, quer sejam de caráter administrativo e/ou judicial, devidos em razão do não cumprimento desta escritura e do Compromisso de preservação e manutenção da área de Servidão Ambiental, os outorgantes se obrigam e se comprometem a reembolsar imediatamente aos outorgados ditas quantias quando lhes forem exigidas; k) ainda, os outorgantes se obrigam por si e seus herdeiros

CONTINUA NO VERSO

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

MATRÍCULA Nº
9942

CONTINUAÇÃO

e/ou sucessores, por força da Lei e do presente instrumento, a não alterar e nem permitir a deterioração, destruição ou destinação da área sob Servidão Ambiental, compromisso esse que deverá ser mantido e ratificado nos casos de transmissão por venda, cessão ou doação, desmembramento, unificação ou a qualquer título, comprometendo-se ainda a obedecer fielmente a legislação pertinente, dando sempre por firme e valioso o declarado, instituído e constituído neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito as Leis Ambientais, sujeitando-se, portanto, os outorgantes, as implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízo das culminações por quebra de compromisso; i) a manutenção, fiscalização, eventual recuperação e/ou regeneração da cobertura florestal, existente no imóvel serviente, será sempre de responsabilidade dos outorgantes; m) a área de Servidão Ambiental permanecerá na posse e domínio dos outorgantes cabendo aos mesmos a sua exploração em atividades extrativistas, por intermédio de manejo sustentável, devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais; n) a transmissão, unificação, desmembramento, alienação, oneração ou qualquer outro ato ou modificação envolvendo a área de Servidão Ambiental, deverá ser autorizada pelos órgãos ambientais e comunicada aos outorgados. São deveres do detentor da servidão ambiental, entre outras obrigações estipuladas no contrato; a) documentar as características ambientais da propriedade; b) monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida; c) prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade; d) manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão; e) defender judicialmente a servidão ambiental. PRAZO. O prazo durante o qual a área serviente permanecerá como servidão ambiental será PERPÉTUA; A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no artigo 21 da Lei n.º 9.985/2000. A presente servidão ambiental é instituída a título oneroso pelo preço certo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Conforme consta na escritura, foram apresentadas as seguintes certidões: Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural com o n.º do NIRF 8.257.578-9, com 115,1ha, código de controle da certidão: 4017.8250.73CB.85A4; Foi apresentado o recibo de entrega da declaração para cadastro de imóveis rurais referente ao imóvel com código no INCRA 709.042.050.598-6 (nos termos do Art. 510, CN-CGJ/PR). A presente escritura está isenta da emissão da "DOI". FUNREJUS recolhido no valor de R\$100,00, guia n.º 2400000000450715-4 (Tabelionato de Notas do distrito de Farol, Comarca de Campo Mourão/PR). Custas: VRC 4.312,00 - R\$720,10 - CPC R\$4,90. O referido é verdade e dou fé. Prudentópolis, 08 de maio de 2015. Substituto Designado – Portaria 17/96

Av-13/ 9.942. Protocolo n.º 80.965, L.º 1-E, em 18/05/2016. **Averba-se**, à vista do requerimento firmado por José Antonio Pontarolo (CPF n.º 566.302.209-00) casado com DIRCE DE AVILA PONTAROLO (CPF n.º 547.143.629-68), supra citados e qualificados, representado neste ato por seu procurador IRINEU PAULO POYER, brasileiro, capaz, agricultor, portador da CI-RG n.º 4.467.171-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 635.227.809-49 (Procuração Pública lavrada no L.º P-25, fl. 156, em 25/02/2015, no Tabelionato do município de Guamiranga/PR), nos termos do art. 246, da Lei 6.015/73, a **existência de uma Escritura Pública de Instituição de Servidão Ambiental**, lavrada no L.º 109-N fl. 028/041, em 12/01/2016, no Serviço Notarial Distrital de Farol, Comarca de Campo Mourão/PR, **pela qual JOSE ANTONIO PONTAROLO** (CPF n.º 339.652.429-20) e sua mulher **DIRCE DE ÁVILA PONTAROLO** (CPF n.º 547.143.629-68), já qualificados, legalmente representados por seu bastante procurador IRINEU PAULO POYER, já qualificado, conforme procuração lavrada em 25/05/2015, fl. 156, do L.º 025-P, no Tabelionato de Notas do município de Guamiranga/PR, proprietários de uma área de 115hectares, 10 ares e 01 centiare (R-1), **instituem servidão ambiental, em caráter perpétuo, sobre a área de 11,407ha**, pelo valor de R\$ 56.564,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), **para fins de compensação ambiental** e regularização da reserva legal dos imóveis registrados sob matrículas n.º 1.043, 7.069, 22.264 e 26.163, do 1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR, de propriedade de JOSE VICENTE (CPF n.º 128.240.469-53) e APARECIDA DE PAULA VICENTE (CPF n.º 052.664.829-58), **ainda pendente de aprovação pelo órgão ambiental competente**. Demais condições constantes no título. Foram apresentados os seguintes documentos: mapa e memorial descritivo da área cedida (ART n.º 20151372138); CND do ITR (NIRF n.º 8.257.578-9, com área total de 115,1ha); CCIR n.º 02902783153, exercício 2014/2013/2012/2011/2010, cadastrado no INCRA sob n.º 709.042.050.598-6, com a área total de 115,1000ha, quitado; CAR: PR-4120606-

SEGUE

.ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

REGISTRO DE IMÓVEISComarca de Prudentópolis - Pr
Maria Antonia Agibert Silva Gamba

Oficial

Josué Antonio Agibert Silva
Substituto Designado - Portaria 17/96Marília Herbert Silva Saredi
Escrivente Juramentada**REGISTRO GERAL**

FICHA

4

RUBRICA

MATRÍCULA Nº **9942**

01E6.DEC4.7B04.4CC0.BFC0.7D7A.11C5.E126 (situação ativo - consulta em 07/03/2016). Declaração firmada pelo responsável técnico de que a área correspondente a instituição de servidão ambiental não se sobrepõe a área de preservação permanente nem à área destinada a reserva legal deste imóvel. Dou fé. FUNREJUS no valor de R\$ 16,38, guia n.º 2400000001358018-7, quitada em 08/03/16. Custas: 630,00 VRC - R\$ 114,66. Prudentópolis, 03 de junho de 2016. Escrevente Substituto - Portaria 03/16:

Av-14/ 9.942 Protocolo n.º 84.548, L.º 1-E, em 31 de março de 2.017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS. Averba-se**, em cumprimento a ordem gravada pela importação de arquivo da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em 12 de julho de 2.016, protocolo n.º 201607.1216.00161312-IA-509, emissor Vara do Trabalho de Irati/PR, processo n.º 00002522020135090665, e pelo que determina o provimento 39/2014, art. 14, § 3º, a **indisponibilidades de bens de propriedade de Dirce de Avila Pontarolo (CPF n.º 547.143.629-68)**. Dou fé. Isento de emolumentos. Prudentópolis, 05 de abril de 2.017. Escrevente Substituto - Portaria 03/16:

Av-15/ 9.942 Protocolo 98.103, L.º 1 G, em 26 de agosto de 2020. **CANCELAMENTO. Averba-se**, em cumprimento à ordem gravada pela importação de arquivo da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, de 25 de agosto de 2020, protocolo 202008.2518.01289788-TA-600, emissora da ordem Daiana El Omairi Schanoski, Vara de Trabalho de Irati/PR, processo n.º 00002522020135090665, e pelo que determina o Provimento 39/2014, o **cancelamento da indisponibilidade de bens averbada nesta matrícula sob Av-14**. FUNREJUS (art. 3º, VII, alínea b, item 4, da Lei 12.216/08). Emolumentos (diferido): 315,00 VRC - R\$ 60,79. Prudentópolis, 28 de agosto de 2020. Escrevente Autorizado (LSZ) - Portaria 20/2020:

Av-16/ 9.942 Protocolo n.º 98.772, L.º 1-G, em 22/10/2020 **INDISPONIBILIDADE DE BENS. Averba-se**, em cumprimento à ordem gravada pela importação de arquivo da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, de 21 de outubro de 2020, protocolo n.º 202010.2114.01361799-IA-060, emissor da ordem Daiana El Omairi Schanoski, Vara de Trabalho de Irati/PR, processo n.º 00179007719945090665, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, §3º, a **indisponibilidade de bens de propriedade de JOSE ANTONIO PONTAROLO (CPF n.º 339.652.429-20)**. FUNREJUS (diferido - SEI 0057578-49.2017.8.16.6000). Emolumentos (diferido): 315,00 VRC - R\$ 60,79. Prudentópolis, 26 de outubro de 2020. Escrevente Autorizado (LSZ) - Portaria 20/2020:

Av-17/ 9.942. Protocolo n.º 102.239, L.º 1-G, em 05 de agosto de 2021. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Averba-se, à vista do Ofício n.º 01313/2021/CORATAP/PRU4R/PGU/AGU, assinado digitalmente por Clarice da Silveira Serafim, Advogada da União, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, **para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial**, autos do processo judicial sob n.º 5004550-88.2021.4.04.7009, com valor da causa: R\$66.310,00, visando Espécies de Títulos de Crédito, Obrigações, em curso na Justiça Federal da 4.ª Região - Seção Judiciária do Paraná, a qual foi distribuída ao Juízo Federal da 2.ª VF de Ponta Grossa, em que figura como exequente UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.994.558/0001-23, e como executado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, inscrito no CPF/MF sob n.º 339.652.429-20. Fica o referido documento arquivado nesta Serventia. **FUNREJUS** (art. 3º, VII, b, item 19, da Lei 12.216/98). Selo Funarpen: 1810085CVAA0000000083621L. Emolumentos: **NIHIL** (art. 2º do Decreto-Lei sob n.º 1.537/77). Prudentópolis/PR, 06 de agosto de 2021. Escrevente Autorizado (LSZ) - Portaria 20/2020:

Av-18/ 9.942 Protocolo n.º 109.928, L.º 1-H, em 21 de novembro de 2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Averba-se, em cumprimento à ordem gravada pela importação de arquivo da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, de 17/11/2022, protocolo n.º 202211.1714.02449961-IA-190, emissor da ordem Erika Pedroso, STJ - Vara Cível de Ibituva/PR, processo n.º 00032496520148160092, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, §3º, a

CONTINUA NO VERSO

JUNO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoMATRÍCULA Nº
9942

indisponibilidade de bens de propriedade de DIRCE DE AVILA PONTAROLO (CPF: 547.143.629-68). SELO FUNARPEN: 1008V.oMqP7.PDaYe-G7Vp8.J43Zz. Emolumentos (diferido): 315,00 VRC – R\$ 77,49, ISS R\$ 3,87, FUNDEP R\$ 3,87, Selo R\$ 5,95. Prudentópolis/PR, 21 de novembro de 2022. Escrevente Substituta Legal (KMS) – Portaria 14/2022: *Karina M. Stübbe*

Av-19/ 9.942 Protocolo n.º 110.008, L.º 1-H, em 28 de novembro de 2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Averba-se, em cumprimento à ordem gravada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 25 de novembro de 2022, protocolo n.º 202211.2515.02464735-IA-210, emissora da ordem Erika Pedrosa, STJ - Vara Cível de Imbituva/PR, processo n.º 00032496520148160092, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, §3º, **a indisponibilidade de bens de propriedade de DIRCE DE AVILA PONTAROLO (CPF: 547.143.629-68).** FUNREJUS (diferido – SEI 0057578-49.2017.8.16.6000). SELO FUNARPEN: 1008V.4KqP5.zuZa2-4y5sD.az39f. Emolumentos (diferido): 315,00 VRC – R\$ 77,49, ISS R\$ 3,87, FUNDEP R\$ 3,87, Selo R\$ 5,95. Prudentópolis/PR, 28 de novembro de 2022. Agente Delegado - Decreto Judiciário n.º 575/2022: *Karina M. Stübbe*

Av-20/ 9942 Protocolo n.º 110.254, L.º 1-H, em 12 de dezembro de 2022 - CANCELAMENTO. Averba-se, em cumprimento à ordem gravada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 08 de dezembro de 2022, protocolo 202211.2515.02464735-IA-210, emissor da ordem, Erika Pedrosa, Superior Tribunal de Justiça – Paraná – Vara Cível de Imbituva/PR processo n.º 00032496520148160092, e pelo que determina o Provimento 39/2014, **o cancelamento da indisponibilidade de bens averbada nesta matrícula sob Av-19.** FUNREJUS (art. 3º, VII, alínea b, item 4, da Lei 12.216/08). Selo Funarpen: 1008V.kLqPY.zaWxx-adkcR.J4twE. Emolumentos (diferido): 315,00 VRC – R\$ 77,49, ISS R\$ 3,87, FUNDEP R\$ 3,87, Selo R\$ 5,95. Prudentópolis, 12 de dezembro de 2022. Escrevente Substituta Legal (KMS) – Portaria 27/2022: *Karina M. Stübbe*

R-21/ 9942 Protocolo n.º 111.328, L.º 1-I, em 01 de março de 2023. PENHORA. Registra-se, à vista do Mandado de Penhora, datado de 01 de fevereiro de 2023, assinado digitalmente por José Helio Jucki, por determinação judicial constante no despacho de 16 de dezembro de 2022, proferido pelo M.M. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Irati/PR, Dr. Sandro Augusto de Souza, referente aos autos de Ação Trabalhista sob n.º 0017900-77.1994.5.09.0665, em que figura como reclamante Edenilson dos Santos e outros, e como reclamados José Antonio Pontarolo, Indústria e Comércio de Laminados Alto da Lagoa, Radio Três de Maio Ltda e Estúdio Roquete Pinto de Comunicações Ltda, **a penhora sobre a totalidade do imóvel objeto desta matrícula (R-1), correspondente à área de 1.151.001,00m², de propriedade do reclamado José Antonio Pontarolo.** Valor da causa: R\$ 427.770,77 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Fica o referido mandado arquivado nesta Serventia. De acordo com o artigo 555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Poder Judiciário do Estado do Paraná, os valores devidos ao FUNREJUS, bem como os valores correspondentes aos emolumentos devidos a esta Serventia, serão informados ao Juízo competente para inclusão na conta geral da execução. Selo Funarpen: 1008V.sRqPH.Z9dZh-VPxbd.ejtpf. (Emolumentos: 1.293,62 VRC - R\$318,23; FUNDEP: R\$15,91; ISS: R\$15,91; FUNREJUS: R\$ 855,54; Selo: R\$ 0,00). Prudentópolis/PR, 03 de março de 2023. Escrevente Autorizada - Portaria 28/2022: *Joseane T. Ben*

R-22/ 9.942. Protocolo n.º 117.249, L.º 1-J, em 21 de março de 2024. **PENHORA.** Registra-se, à vista do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 20/03/2024, lavrado e assinado digitalmente pelo Oficial de Justiça Jakson Leandro Luz, em cumprimento ao mandado expedido por ordem do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis/PR, extraído dos autos de Carta Precatória, sob n.º 1970-19.2022.8.16.0139, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos de origem em data de 31/08/2022, pela M.M. Juíza Federal Substituta, Dra. Luciana Mayumi Sakuma, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 5004550-88.2021.4.04.7009, em que figura como exequente UNIÃO e como executado JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, **a penhora sobre o imóvel objeto desta**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Prudentópolis/PR, Rua Prefeito Afonso Ditzel, 710 - Centro

Oswaldo Hoffmann Filho

Agente Delegado - Decreto Judiciário 575/2022

Karina Milena Stubbe

Escrevente Substituta Legal - Portaria 27/2022

Josiane Tandler Lemos

Escrevente Autorizada - Portaria 28/2022

REGISTRO GERAL

FICHA

5

MATRÍCULA Nº **9942**

RÚBRICA

matrícula, de propriedade do executado José Antonio Pontarolo. Valor da causa: R\$ 66.310,00 (sessenta e seis mil trezentos e dez reais). Ficam os documentos comprobatórios arquivados digitalmente nesta Serventia. **FUNREJUS**, isento de acordo com art. 3º, VII, b, 19, da Lei 12.216/98. Selo de Fiscalização: SFRII.aJsfP.Fe45M-YRtJD.1008q. Emolumentos: NIHIL (art. 1.º do Decreto-Lei sob n.º 1.537/77). Selo: R\$ 8,00. Prudentópolis/PR, 27 de março de 2024. Escrevente Autorizada - Portaria 28/2022.

Josiane T. Lemos

Serviço de Registro de Imóveis – Comarca de Prudentópolis-PR

Oswaldo Hoffmann Filho

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do registro nº **9942**, livro 2, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Dou fé.

Prudentópolis, 05 de julho de 2024

- OSVALDO HOFFMANN FILHO – Agente Delegado
- KARINA MILENA STUBBE – Escrevente Substituta Legal
- JOSIANE TANDLER LEMOS – Escrevente Autorizada

Certidão:

Funrejus:

Selo de fiscalização:

FUNDEP:

ISS:

Buscas: 0

Total: 0

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.YJMNP.C4UFD-
LrOLI.1008q

<https://selo.funarpen.com.br>